



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 66169/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**DATA DE ENTRADA:** 05/06/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00022/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da banda Mari Rayane, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
José Alexandre De Araújo

*Handwritten signature*

boa tarde, segue certidões da banda mari e rayane

Adria Furtado <adriafurtado@camaroteshows.com.br>

3 de maio de 2024 às 16:00

Para: eventos@santaluzia.pb.gov.br

*Handwritten mark*

34 anexos



REPRESENTANTE LEGAL.jpeg  
194K



CAPA.jpeg  
173K



AMIGAS .jpeg  
290K



NA PEGADA.jpeg  
314K



PROPOSTA 20.06.pdf  
192K



DECLARAÇÃO RELATIVA À NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.pdf  
270K

- 
-  **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.pdf**  
256K
  -  **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NOVO.pdf**  
79K
  -  **CND ESTADUAL.pdf**  
59K
  -  **CND MUNICIPAL.pdf**  
93K
  -  **BANDA MARI E RAYANE LTDA CERTIDÃO DE FACENCIA.pdf**  
92K
  -  **CND FEDERAL.pdf**  
62K
  -  **CND FISCAL.pdf**  
14K
  -  **CND MUNICIPAL.pdf**  
110K
  -  **CND.FGTS.BANDA MARI.pdf**  
95K
  -  **CND TRABALHISTA.pdf**  
85K
  -  **CND.FISCAL NOVO.BANDA MARI (1).pdf**  
76K
  -  **CND.MUNICIPAL NOVO .BANDA MARI (1).pdf**  
96K
  -  **CND.SEFAZ.BANDA MARI.pdf**  
50K
  -  **CND.SEFIN.BANDA MARI CERTIDÃO NEGATIVADA.pdf**  
96K
  -  **CND.TRAB.BANDA MARI NEGATIVADA DEBITOS.pdf**  
79K
  -  **CNH - RAYANE.pdf**  
284K
  -  **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - Copia (2).pdf**  
1066K
  -  **CONTRATO SOCIAL.pdf**  
2584K
  -  **PEDIDO INPI.pdf**  
689K
  -  **RG - MARI.pdf**  
433K
  -  **NF Se 18 - F M - 150k.pdf**  
25K
  -  **NF Se 20 - CAMAROTE 140K.pdf**  
25K
  -  **NF Se 19 - CAMAROTE 150K.pdf**  
25K
  -  **CERTIDÃO FALENCIA.pdf**  
91K
  -  **CARD DIGITAL novo - MARI & RAYANE.pdf**  
4077K
  -  **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR.pdf**  
267K

 **CARTÃO CNPJ.pdf**  
105K

 **MARI E RAYANE - ROOM LIST (3) novo.pdf**  
1874K

11  
9



15  
9  
L

## PROPOSTA

Petrolina – PE, 03 de maio de 2024.

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística da **BANDA MARI E RAYANE** conforme detalhamento abaixo a ser realizado no dia **20 de JUNHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:40HS(uma hora e quarenta minutos) **NA CIDADE DE SANTA LUZIA- PB .**

QTD	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE SHOW, BANDA MARI E RAYANE. NA DATA 20/06/2024 EM SANTA LUZIA-PB	1:40 (Uma hora e quarenta minutos )	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

**TOTAL: R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais)**

#### **DADOS BANCARIOS:**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

AGENCIA: 041

CONTA CORRENTE: 059.927-8

CNPJ: 49.162.710/0001-07

MARI RIBEIRO LTDA

Atenciosamente,

**BANDA  
MARI E  
RAYANE**

**LTDA:49162  
710000107**

Assinado de forma digital por BANDA MARI E RAYANE LTDA:49162710000107  
Dados: 2024.05.03 16:27:55 -03'00'

**BANDA MARI E RAYANE LTDA  
CNPJ: 49.162.710/0001-07  
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO  
CPF:114.839.094-41**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 00022/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da banda Mari & Rayane. Parecer favorável.

## I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00050/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

## II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

82  
9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que se refere ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

84  
9

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

86  
D  
/

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

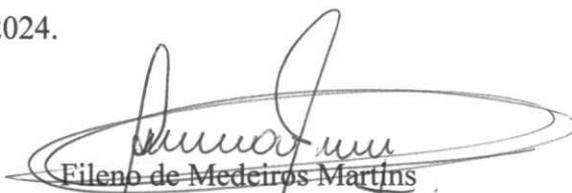
#### V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 14 de maio de 2024.

  
Eileno de Medeiros Martins  
Assessor Jurídico  
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

*José Alexandre de Araújo*  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*José Alexandre de Araújo*  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CARTÓRIO MEDEIROS**

Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro  
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000  
E-mail: cartoriomedeiros@gmail.comAutentico a presente copia, reproducao fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Tabelita Interina

[2021-000050] ENOL:R\$ 2,62 FAREN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY64383-0492

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

01  
9

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	HIURY ÉVINES DE SOUZA LUCENA
<p><b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mari &amp; Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) de dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
A

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "Mari & Rayane" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

AS  
S

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da banda "MARI & RAYANE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da banda no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

AS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



08 22  
A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSD/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSD/PE, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10  
9

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

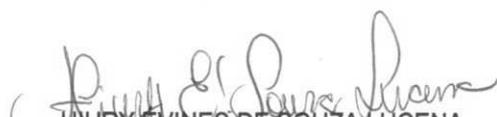
14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

'defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

01  
9

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	HIURY ÉVINES DE SOUZA LUCENA
<p><b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mari &amp; Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) de dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
A

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "Mari & Rayane" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



05  
A

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

AS  
S

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da banda "MARI & RAYANE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da banda no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

AS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



08 33  
A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSDS/PE, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

'defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

01  
9

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	HIURY ÉVINES DE SOUZA LUCENA
<p><b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mari &amp; Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) de dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
A

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "Mari & Rayane" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

AS  
S

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da banda "MARI & RAYANE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da banda no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

AS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



44

os  
A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSSDS/PE, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

40  
 9

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla

11  
9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

'defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.

  
HIURY EVINES DE SOUZA LUCENA  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRASE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024

**OBJETO:** Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

67  
9

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

#### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

69  
A

**CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionabilidade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Ⓜ + ✕



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda "Mari & Rayane" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 13 de maio de 2024.

*[Handwritten signature of Jonas Pereira de Andrade]*  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

*[Handwritten signature of Everaldo Martins de Oliveira]*  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

*[Handwritten signature of Rafaela Santos Carvalho]*  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRASE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024

**OBJETO:** Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

67  
9

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

#### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

69  
A

**CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionabilidade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

@ + X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

70

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda "Mari & Rayane" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

*[Handwritten initials]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 13 de maio de 2024.

*[Handwritten signature of Jonas Pereira de Andrade]*  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

*[Handwritten signature of Everaldo Martins de Oliveira]*  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

*[Handwritten signature of Rafaela Santos Carvalho]*  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

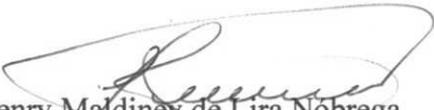
DOTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.



Henry Maldiney de Lira Nobrega  
Secretário de Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 09:25:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 66169/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Número da Licitação: 00022/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União  
Data de Homologação: 14/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 80.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação da banda Mari Rayane, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de O 1 :40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Banda Mari E Rayane Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.162.710/0001-07  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	57363febbaae6a0204a9d81d2c936d61
Autorização da autoridade competente	Sim	96dc2c009f6564c0acd7b6d6586ac448
Estimativa da despesa	Sim	1592511cb1ff447cedee66646e555e20
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1592511cb1ff447cedee66646e555e20
Formalização de demanda	Sim	1592511cb1ff447cedee66646e555e20
Justificativa de preço	Sim	cc73700e3fe87523c20b22ac8d614a46
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cc73700e3fe87523c20b22ac8d614a46
Previsão Orçamentária	Sim	d4873506cfd89a683edd866799055b6e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Banda Mari E Rayane Ltda	Sim	e3bcc33e30ad31236e527e137698e09b

**João Pessoa, 05 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00092/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA BANDA MARI E RAYANE LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA BANDA “MARI & RAYANE”, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 20 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:40H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, End.: R BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE**, neste ato representado por Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho residente e domiciliado na Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788 - CENTRO, CEP: 56.304-290 – PETROLINA/PE, CPF nº 114.839.094-41 e Carteira de Identidade nº 8959995 SSDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00022/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;  
 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c - dar causa à inexecução total do contrato;
  - d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
  - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 15 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=videconferencia, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453  
Dados: 2024.05.16 08:38:43 -03'00'

**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453**  
3

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por BANDA MARI E RAYANE  
LTDA:49162710000107  
Dados: 2024.05.15 14:20:17 -03'00'

**BANDA MARI E RAYANE**  
**LTDA:49162710000107**  
10000107

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

101  
\$

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA MARI E RAYANE LTDA**

CPF/CNPJ: **49.162.710/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:15:49 do dia 09/05/2024 , com validade até o dia 08/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6NXS7hbBg4MIDCQy3WtO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2024 às 15:18) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.162.710/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663D.136C.067F.A700 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



103  
F

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANDA MARI E RAYANE LTDA**

CPF/CNPJ: **49.162.710/0001-07**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:18:33 do dia 09/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YTM9090524151833

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

105  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024, que tem como objeto: Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 14 de maio de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00092/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07.

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/05/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 15 de maio de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 00004/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00004/2024, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia, controle primário setorial nas secretarias do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 16 de maio de 2024.

Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 00005/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00005/2024, que tem como objeto Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de software WEB e MOBILE para gerenciamento dos abastecimentos dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 16 de maio de 2024.

Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

106  
7

manutenção do Fundo Municipal de Saúde; reunião ocorrerá no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, Informações: prédio sede da Prefeitura Municipal, sediada na R Senador Cabral, 397 – Centro; E-mail: cpriachaobacamarte@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br;

Riachão do Bacamarte - PB, 13 de Maio de 2024  
EMERSON DE VASCONCELOS MOURA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - R\$ 425.501,00; JOAO VITOR SILVA CELESTINO - R\$ 1.531.496,00; RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA - R\$ 133.944,00; RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - R\$ 47.340,00; TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 26.570,00.

Riachão do Bacamarte - PB, 16 de Maio de 2024  
JOSE DE ARIMATEA DA SILVA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023  
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte-PB, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação da tomada de preços nº 013/2023, foi apurado o seguinte, HABILITADAS as empresas: ANCORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 44.459.047/0001-93; ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 22.455.563/0001-07; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 07.275.651/0001-33; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.881.170/0001-46; JDI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.550.987/0001-07; JOÃO VITOR SILVA CELESTINO - ME, CNPJ: 47.007.832/0001-01; PONTES CONSTRUTORA - ME, CNPJ: 44.352616/0001-05; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.408.085/0001-93, por estar em conformidade com a peça editalícia; Enquanto as empresas: PACTO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.666.569/0001-40; LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 27.150.530/0001-72; DIC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 33.971.056/0001-42; NEW SERVICE CONSTRUÇÕES, CNPJ: 12.373.455/0001-31; GL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.330.633/0001-01; TRABES ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.034.271/0001-35; CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 10.744.571/0001-94; NORDESERV CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.164.243/0001-14; CONSTRUTORA APODI EIRELI, CNPJ: 17.620.703/0001-15; A L PAULINO, CNPJ: 46.694.664/0001-07; DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-06; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 42.733.975/0001-79; SOLAR ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.239.698/0001-66; NOBREGA E NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 40.309.921/0001-55; ICON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 48.870.962/0001-28; DEEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ: 38.374.079/0001-93; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46; SQUADRO SERVIÇOS EM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 50.965.137/0001-59; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44; RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 29.878.872/0001-39, foram consideradas INABILITADAS, por não atenderem por completo a peça editalícia; Nos termos do Art. 109 da lei 8666, referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 27/05/2024, às 10:30, Maiores informações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, Avenida Senador Cabral Nº 275 – Centro -58.382-000 – Riachão Do Bacamarte/PB ou pelo e-mail: cpriachaobacamarte@gmail.com

RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, 13 DE MAIO DE 2024  
EMERSON DE VASCONCELOS MOURA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.02 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 2002 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 2002 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 2002 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 20.06 SECRETARIA DE OBRAS – 15 451 2002 2171 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – 20.08 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL – FMAS – 08 244 2002 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 08 244 3006 2117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS – 20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 695 2010 2084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO – 13 392 2002 2169 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 16/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: CT Nº 00048/2024 - 16.05.24 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - R\$ 425.501,00; CT Nº 00049/2024 - 16.05.24 - RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - R\$ 47.340,00; CT Nº 00050/2024 - 16.05.24 - RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA - R\$ 133.944,00; CT Nº 00051/2024 - 16.05.24 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 26.570,00; CT Nº 00052/2024 - 16.05.24 - JOAO VITOR SILVA CELESTINO - R\$ 1.531.496,00.

**Prefeitura Municipal  
de Rio Tinto**

**NOTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Credenciamento nº 00001/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Adriano Fernandes dos Santos - CPF 035009814-02. Adriel Fernandes dos Santos - CPF 148285244-60. Adrieli Fernandes dos Santos - CPF 151693194-79. Amanda Miranda da Silva - CPF 071355154-20. Armando Miranda da Silva - CPF 526279004-63. Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar - Agrovalle - CNPJ 34.114.861/0001-12. Frutiacu - Cooperativa Agroindustrial de Piabucu - Rio Tinto/pb - CNPJ 11.451.337/0001-31. Izaquiel Miranda da Silva - CPF 099746844-04. José Carlos Campos de Souza - CPF 056912054-39. José Estevo da Silva - CPF 041437704-40. Josenaldo Constantino de Lima - CPF 873678234-34. Kyssia Henrique da Silva Santos - CPF 163347814-99. Letícia Monteiro de Lima - CPF 136721554-46. Luiz Ribeiro da Fonseca - CPF 659211784-20. Maria José Pereira da Silva - CPF 046210994-18. Roberto Gonçalves da Silva - CPF 083324844-80. Severino dos Ramos de Freitas - CPF 031673604-02. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Rio Tinto - PB, 16 de Maio de 2024

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI  
PREFEITA

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDECIMENTO Nº 00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: Adriano Fernandes dos Santos - R\$ 38.118,50; ADRIEL FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 25.890,00; ADRIELI FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 31.690,00; AMANDA MIRANDA DA SILVA - R\$ 4.939,50; ARMANDO MIRANDA DA SILVA - R\$ 4.975,50; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - AGROVALLE - R\$ 57.400,00; FRUTIACU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU - RIO TINTO/PB - R\$ 158.450,00; IZAQUEL MIRANDA DA SILVA - R\$ 4.939,50; JOSÉ CARLOS CAMPOS DE SOUZA - R\$ 9.465,00; JOSÉ ESTEVO DA SILVA - R\$ 17.715,50; JOSENALDO CONSTANTINO DE LIMA - R\$ 20.550,00; KYSSIA HENRIQUE DA SILVA SANTOS - R\$ 5.678,00; LETÍCIA MONTEIRO DE LIMA - R\$ 27.965,00; LUIZ RIBEIRO DA FONSECA - R\$ 4.953,00; MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA - R\$ 20.550,00; ROBERTO GONÇALVES DA SILVA - R\$ 37.000,00; SEVERINO DOS RAMOS DE FREITAS - R\$ 5.120,50.

Rio Tinto - PB, 16 de Maio de 2024

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI  
PREFEITA

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de implantação e modernização do Ginásio de Esportes o Gerbasão, conforme Termo de Convênio nº 02/2024 firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura municipal de Rio Tinto-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio nº 02/2024 – SEE – Governo do Estado da Paraíba e Próprios do Município de Rio Tinto: 20.500 – Secretaria de Educação 12.361.1004.1007 Construir, ampliar recuperar e equipar unidade esportivas nas escolas 15710000.0101 – Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação. 4490.51.99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 10/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00084/2024 - 10.05.24 - ANCORA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 994.900,00.

**Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024  
LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024, que tem como objeto: Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, Valor Total: R\$ 80.000,00

107  
9

(oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.  
Santa Luzia-PB, 14 de maio de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA Nº 00004/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00004/2024, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia, controle primário setorial nas secretarias do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 16 de maio de 2024.

**JONAS PEREIRA DE ANDRADE**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA Nº 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00005/2024, que tem como objeto Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de software WEB e MOBILE para gerenciamento dos abastecimentos dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 16 de maio de 2024.

**JONAS PEREIRA DE ANDRADE**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00092/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024**

**LEI Nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BANDA MARI e RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/05/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 15 de maio de 2024

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal**  
**de São Francisco**

## EDITAIS E AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL Nº 01/2020**  
**EDITAL Nº 17/2024 - RESULTADO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após cumprir rigorosamente todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado pelo Edital nº 01/2020 e demais publicações, tomam público o RESULTADO FINAL. A seguir relação dos candidatos.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2024.

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**  
**RESULTADO FINAL DO CONCURSO**  
**CONTADOR**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
7000085	DENILSON DA SILVA RAMOS	31/07/1992	3552302	64	2	66	1	APROVADO
7000018	INGRID RENALLY GOMES FERREIRA	25/04/1995	3970584	59	1	60	2	CLASSIFICADO
7000072	JUCIANE DE ANDRADE SA	12/12/1979	2478503	54	*	54	3	CLASSIFICADO

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 31/05/2024

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 16 de Maio de 2024

**WENDEL DE ARAÚJO VICENTE**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria de Assistência Social de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 16 de Maio de 2024

\*Replicado por incorreção  
**CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Prefeitura Municipal de São João do Tigre

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 194/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 05501/2022 - PRIMEE. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2025. ASSINATURA: 30.04.24

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 00007/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global por lote, para execução dos serviços de Construção de Creche Pré-Escola - Projeto Tipo 1 (Pré-Obra: 3027708) do Município de São José de Piranhas-PB. PARTES: Prefeitura Municipal

408

NA CÂMARA

Lei assegura prioridade para idosos

Vereadores aprovaram iniciativa que amplia direitos para os maiores de 80 anos em serviços públicos e privados

Filipe Cabral filipecabral@gmail.com

A Câmara Municipal de João Pessoa aprovou, ontem, o Projeto de Lei 1710/23, que assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos em serviços públicos e privados.

A proposta, de autoria do vereador Zezinho Botafogo, adequa a legislação municipal à Lei Federal 13.466, que desde 2017, já garante o direito à população com mais de 80 anos. A norma municipal, portanto, "visa garantir que a prioridade especial aos maiores de 80 anos seja efetivamente implementada e respeitada em todas as instâncias do município".

Na prática, o projeto determina, por exemplo, que os estabelecimentos públicos e privados criem procedimentos e políticas internas para garantir o atendimento prioritário e respeito aos maiores de 80 anos e que os órgãos públicos municipais promovam campanhas de conscientização sobre a prioridade especial. O texto ainda proíbe a discriminação ou recusa de atendimento aos maiores de 80 anos e garante a prioridade dessa parcela da população idosa em filas de atendimento em instituições

financeiras, unidades de saúde, transportes públicos e "outros serviços sujeitos a filas". Segundo a proposta, o descumprimento de tais disposições acarretará em multa e outras penalidades, conforme regulamentação específica.

De acordo com o vereador Zezinho Botafogo, o projeto de lei visa "promover a inclusão social e proporcionar uma vida mais digna aos idosos, facilitando seu acesso a serviços essenciais".

"O cuidado com a população idosa é uma questão de responsabilidade social e moral, e políticas efetivas nesse sentido refletem a preocupação com o bem-estar de todos os cidadãos", argumentou o parlamentar.

Projeto determina a criação de procedimentos e políticas internas para garantir o atendimento prioritário



Vereadores aprovaram atualização da legislação municipal à Lei Federal 13.466, que ampliou os direitos para idosos

Tribos Carnavalescas: patrimônio cultural

A Câmara Municipal de João Pessoa aprovou, ontem, o Projeto de Lei 1939/24, que reconhece as Tribos Indígenas Carnavalescas da Paraíba como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa.

A proposta, de autoria do vereador Marcos Henrique, foi aprovada por unanimidade e atende a uma reivindicação antiga dos mestres e integrantes

dos grupos culturais que, todos os anos, participam do Carnaval Tradição da cidade.

Em 2022, representantes das agremiações chegaram a lançar uma "Carta Aberta" solicitando o reconhecimento. Segundo o documento, a Tribos Indígenas Carnavalescas "é um tipo de expressão cultural característica do Estado da Paraíba" com ocorrência registrada há mais de 100

anos. De acordo com o texto, um dos registros, inclusive, teria sido feito durante a década de 1920 pelo poeta, historiador de arte e fundador do Movimento Modernista brasileiro, Mário de Andrade.

A carta ainda pontua que a dedicação dos mestres e integrantes dos grupos em manter viva a prática cultural. Neste sentido, segundo o vereador Marcos Henrique,

além reconhecer a importância das tribos indígenas carnavalescas para a cultura da cidade, o projeto de lei também tem como objetivo subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas que fortaleçam a atuação de tais grupos. Em 2024, por exemplo, dez tribos indígenas de oito bairros diferentes se apresentaram no Carnaval Tradição de João Pessoa.

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANÓ... EXTRATO DE CONTRATO... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032024... OBJETIVO: Locação de um imóvel localizado à Rua Vinte e Nove de Abril, nº 88, Bairro Centro - CEP: 56.165-000 - Paraíba/ PB.

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANÓ... AVISO DE LICITAÇÃO... CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00032024... OBJETO: Locação de um imóvel para construção de uma obra de infraestrutura urbana.

PREFETURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMANTE... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072024 SRP... OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o setor de saúde.

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA... EXTRATO DE LICITAÇÃO... INEXIBILIDADE Nº 00022024 - LEI 14.133/21... OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA... AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO... DISPENSA Nº 00040204... OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para o setor administrativo.

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA... EXTRATO DE CONTRATO... CONTRATO Nº 00022024... OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica para o planejamento urbano.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM... AVISO DE LICITAÇÃO... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020204... OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM... AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO... CREDENCIAMENTO Nº 00020204... OBJETO: Chamamento público para prestação de serviços de consultoria e assessoria.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM... EXTRATO DE CONTRATO... OBJETO: Contratação de serviços de preparação e fornecimento de refeições tipo "quentinhas" para atender a duas diversas secretarias do Município de São José do Bonfim.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM... EXTRATO DE LICITAÇÃO... DISPENSA Nº 00032024... OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos para atender a demanda de Saúde de São José do Bonfim.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM... EXTRATO DE LICITAÇÃO... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072024... OBJETO: Prestação de serviços de locação de softwares específicos para atender a demanda de impressão de São José do Bonfim.

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS... EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232024... PREGÃO Nº 00012024 - ELETRÔNICO... OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA/ MODELO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists various food items like Tomate Maduro, Cebola Branca, Batata Inútil, etc.

1. CONTRATO Nº 0002024 2. PREGÃO Nº 00012024 - ELETRÔNICO. 3. QUINTO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFORME DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTEFRUTÍ PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAAMENTAÇÕES DAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00045/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Remígio: 02.010 Secretaria de Gestão 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão 02.020 Secretaria de Administração e Finanças 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 02.040 Secretaria de Saúde 10 301 2002 2009 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde 02.050 Secretaria de Educação 12 361 1001 1007 Estruturação da Rede de Ensino Municipal 12 361 1001 2010 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental 12 361 1001 2012 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% 12 361 1001 2013 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 12 365 1001 2015 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 12 361 1001 2016 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 12 361 1001 2017 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 12 361 1001 2022 Manutenção do Ensino Básico - Complementação FUNDEB-VAEF e VAAT 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil- Complementação FUNDEB-VAEF e VAAT 12 361 1001 2055 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Precatórios do FUNDEF 02.060 Secretaria de Trânsito 26 122 2002 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito 02.070 Secretaria de Desenvolvimento Social 08 122 1003 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social 08 243 1003 2026 Manutenção do Conselho Tutelar 02.080 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 15 122 2002 2028 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 02.090 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20 122 2002 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 02.110 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1002 2035 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Atenção Primária 10 305 1002 2036 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Vigilância em Saúde 10 302 1002 2037 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Atenção Especializada (MAC) 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13 122 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13 392 1005 2041 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 02.130 Secretaria de Esporte e Lazer 27 122 1005 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1003 2044 Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS e Benefícios Eventuais 08 244 1003 2045 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08 243 1003 2046 Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ 08 244 1003 2048 Serviço de Proteção Social Básica 08 244 1003 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-IGDF 08 244 1003 2051 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 08 244 1003 2052 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS 3390.30 99 Material de Consumo Fonte de Recursos 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15500000 Transferência do Salário- Educação 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 15510000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e:

CT Nº 00144/2024 - 15.05.24 até 31.12.24 - ROSELMA VIEIRA SOARES - ME - R\$ 253.777,00;

CT Nº 00145/2024 - 15.05.24 até 31.12.24 - RV COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 121.602,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Equipamentos de informática, eletrônicos e diversos para as secretarias municipais do Município de Riachão-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639-1002. E-mail: [setordecontratacao@riachao.pb.gov.br](mailto:setordecontratacao@riachao.pb.gov.br). Edital: <https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Riachão - PB, 16 de maio de 2024.  
MARYSÁVIO DA SILVA LIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que objetiva a contratação de empresa para aquisição de mochilas e necessaire para atender as demandas os alunos da rede municipal deste município, para o dia 31 de Maio de 2024 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 31 de Maio de 2024 às 08:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. E-mail: [cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br](mailto:cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Salgado de São Félix - PB, 16 de maio de 2024.  
ANA KARLA FELIPE DE MELO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: contratação de empresa para aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis e medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da secretaria de saúde deste município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 04 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 04 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br](mailto:cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br). Edital: Portal de Transparência da PM De Salgado de São Félix; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Salgado de São Félix - PB, 16 de maio de 2024.  
ANA KARLA FELIPE DE MELO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação dos serviços na confecção de próteses dentárias para atender ao Programa do Governo Federal "Brasil Sorridente", conforme a Portaria N° 1.924/2023 GM/MS, para o município de Santa Inês-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a SAMUEL SARMENTO DOS SANTOS (10325368000183), CNPJ nº 10.325.368/0001-83, VALOR: 143.000,00.

Santa Inês-PB, 15 de maio de 2024.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 4/2024, que objetiva Registro de Preços para contratação de empresa para prestação dos serviços na confecção de próteses dentárias para atender ao Programa do Governo Federal "Brasil Sorridente", conforme a Portaria N° 1.924/2023 GM/MS, para o município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a SAMUEL SARMENTO DOS SANTOS (10325368000183), CNPJ nº 10.325.368/0001-83, VALOR: 143.000,00.

Santa Inês-PB, 15 de maio de 2024.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00092/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/05/2024 a 31/12/2024.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024, que tem como objeto: Contratação da banda "Mari & Rayane", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BANDA MARI E RAYANE LTDA, CNPJ nº 49.162.710/0001-07, Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 14 de maio de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos Interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00004/2024, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia, controle primário setorial nas secretarias do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia-PB, 16 de maio de 2024.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE  
Agente de Contratação

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00005/2024, que tem como objeto Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de software WEB e MOBILE para gerenciamento dos abastecimentos dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, com o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia-PB, 16 de maio de 2024.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE  
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da banda “Mari & Rayane”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

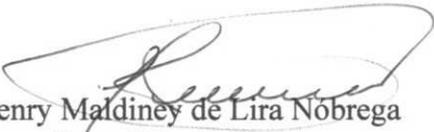
DOTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 10 de maio de 2024.



Henry Maldiney de Lira Nobrega  
Secretário de Gestão



16

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**DECLARO**, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, situada A Rua: Barão do Rio Branco, 788, Bairro: Centro – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Petrolina – PE, 03 de maio de 2024.

**BANDA MARI  
 E RAYANE  
 LTDA:49162  
 710000107**

Assinado de forma  
 digital por BANDA  
 MARI E RAYANE  
 LTDA:4916271000  
 0107  
 Dados: 2024.05.03  
 15:35:07 -03'00'

---

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**  
**CNPJ: 49.162.710/0001-07**  
**ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**  
**CPF:114.839.094-41**

BANDA MARI E RAYANE LTDA – CNPJ 49.162.710/0001-07  
 RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 788, BAIRRO: CENTRO – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE



17  
/  
9

## DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, situada A Rua: Barão do Rio Branco, 788, Bairro: Centro – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE por intermédio do seu representante legal, o **Sr ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**, inscrito no CPF sob nº: 114.839.094-41, DECLARA, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de SANTA LUZIA – PB**, neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Petrolina – PE, 03 de maio de 2024.

BANDA MARI E RAYANE  
LTDA:491627  
10000107

Assinado de forma digital por BANDA MARI E RAYANE LTDA:49162710000107  
Dados: 2024.05.03 15:37:40 -03'00'

---

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**  
**CNPJ: 49.162.710/0001-07**  
**ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**  
**CPF:114.839.094-41**

BANDA MARI E RAYANE LTDA – CNPJ 49.162.710/0001-07  
RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 788, BAIRRO: CENTRO – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

**DECLARO**, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, situada A Rua: Barão do Rio Branco, 788, Bairro: Centro – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Petrolina – PE, 06 de maio de 2023.

**BANDA MARI**  
**E RAYANE**  
**LTDA:491627**  
**10000107**

Assinado de forma digital por BANDA MARI E RAYANE LTDA:49162710000107  
Dados: 2024.05.06 11:18:59 -03'00'

---

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**  
**CNPJ: 49.162.710/0001-07**  
**ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**  
**CPF: 114.839.094-41**

BANDA MARI E RAYANE LTDA – CNPJ 49.162.710/0001-07  
RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 788, BAIRRO: CENTRO – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MARI RIBEIRO LTDA**

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA.

**DA SEDE**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 788, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-290.

**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PRODUÇÃO MUSICAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------

17/01/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 12/01/2023  
Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 259592381667847

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MARI RIBEIRO LTDA**

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO	60	R\$ 60.000,00	60 %
MARIANA RIBEIRO SANTOS	40	R\$ 40.000,00	40 %
TOTAL	100	R\$ 100.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida a(o) Sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com início de mandato na data de registro CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS com início de mandato na data de registro CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PETROLINA-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

17/01/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 12/01/2023  
Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 259592381667847





91  
25

### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### PODERES ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - MARIANA RIBEIRO SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PETROLINA, 12 de janeiro de 2023.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

MARIANA RIBEIRO SANTOS

17/01/2023



Certifico o Registro em 12/01/2023

Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259592381667847



239947177

22  
9**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MARI RIBEIRO LTDA
PROTOCOLO	239947177 - 12/01/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 26202993207  
CNPJ 49.162.710/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023  
SOB N: 26202993207

**EVENTOS**

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20239947177

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 12/01/2023 às 13:28:04

Cpf: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 12/01/2023 às 13:29:09

Assinado eletronicamente por  
AMANDA AIRES VIEIRA  
Responsável pelo expediente da JUCEPE  
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

17/01/2023



Certifico o Registro em 12/01/2023  
Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 259592381667847

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARI RIBEIRO LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07

89



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202993207, com sede Rua Barão do Rio Branco, 788, Centro Petrolina, PE, CEP 56304290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.162.710/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial BANDA MARI E RAYANE LTDA e adotando o nome fantasia BANDA MARI E RAYANE.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 6 de junho de 2023.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

Req: 81300001129318

Página 1

09/06/2023



Certifico o Registro em 09/06/2023  
Arquivamento 20239231350 de 09/06/2023 Protocolo 239231350 de 09/06/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 191916626075200

89

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARI RIBEIRO LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07

24  
7

90



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

MARIANA RIBEIRO SANTOS

Req: 81300001129318

Página 2

09/06/2023



Certifico o Registro em 09/06/2023

Arquivamento 20239231350 de 09/06/2023 Protocolo 239231350 de 09/06/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191916626075200

90



239231350

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	BANDA MARI E RAYANE LTDA
PROTOCOLO	239231350 - 09/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 26202993207  
CNPJ 49.162.710/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2023  
SOB N: 20239231350

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 06/06/2023 às 17:16:07

Cpf: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 06/06/2023 às 17:17:38

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

09/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BANDA MARI E RAYANE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202993207, com sede Rua Barão do Rio Branco, 788, Centro Petrolina, PE, CEP 56304290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.162.710/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** VICTOR BERTI TORRES SANJUAN admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 041.888.075-12, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04372641557, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA EULALIA, 421, VILA EULALIA, PETROLINA, PE, CEP 56331025, BRASIL.

ERISVAN ALVES DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 061.174.017-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3866659, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANGUEIRA, 530, LOTE PARQUE MASSANGANO, DONA ALEXANDRINA, PETROLINA, PE, CEP 56320870, BRASIL.

RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/01/1997, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 608.515.473-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0242124220035, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - MA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300001222199

Página 1

13/07/2023



Certifico o Registro em 13/07/2023

Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189856072959289

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio VÍCTOR BERTI TORRES SANJUAN, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ERISVAN ALVES DE SOUZA, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, com 40(Quarenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)  
VÍCTOR BERTI TORRES SANJUAN, com 10(Dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)  
ERISVAN ALVES DE SOUZA, com 10(Dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)  
MARIANA RIBEIRO SANTOS, com 20(Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)  
RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA, com 20(Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá a(o) Sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio VÍCTOR BERTI TORRES SANJUAN CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio ERISVAN ALVES DE SOUZA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001222199

Página 2

13/07/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 13/07/2023  
Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189856072959289

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07




ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06117401760-ERISVAN ALVES DE SOUZA|06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|0418880/512-VICTOR BERTI TORRES SANJUAN  
60851547397-RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** VICTOR BERTI TORRES SANJUAN com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; ERISVAN ALVES DE SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; MARIANA RIBEIRO SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 6 de julho de 2023.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

Req: 81300001222199

Página 3

13/07/2023



Certifico o Registro em 13/07/2023

Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189856072959289

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA  
CNPJ nº 49.162.710/0001-07

29  
12



ASSINADU DIGITALMENTE POR: UB11/401/00-ERISVAN ALVES DE SOUZA|U02ZU0033007-MAKIANA RIBEIRO CAVALLANTI RODRIGUES FILHO  
60851547397-RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA|11483909441-ADALBERTO CAVALLANTI RODRIGUES FILHO

---

VICTOR BERTI TORRES SANJUAN

---

ERISVAN ALVES DE SOUZA

---

MARIANA RIBEIRO SANTOS

---

RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA

Req: 81300001222199

Página 4

13/07/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 13/07/2023  
Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207  
Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189856072959289



239076745

30  
9**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	BANDA MARI E RAYANE LTDA
PROTOCOLO	239076745 - 12/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26202993207  
CNPJ 49.162.710/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2023  
SOB N: 20239076745

**EVENTOS**

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20239076745

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 04188807512 - VICTOR BERTI TORRES SANJUAN - Assinado em 12/07/2023 às 08:29:14
Cpf: 06117401760 - ERISVAN ALVES DE SOUZA - Assinado em 09/07/2023 às 20:23:38
Cpf: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 06/07/2023 às 17:17:48
Cpf: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 06/07/2023 às 17:15:55
Cpf: 60851547397 - RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA - Assinado em 07/07/2023 às 11:16:33

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

1

13/07/2023

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

31  
5

Por este instrumento particular, de um lado:

**MARIANA RIBEIRO SANTOS**, portadora do RG n.º 1591094690 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 065.200.835-69, residente e domiciliada a Rua Nova Veneza 1, n.º 570, bairro Alagadiço, Juazeiro/BA e **RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA**, portadora do RG 024212422003-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 608.515.473-97, residente e domiciliado Rua Nova Veneza 1, n.º 570, bairro Alagadiço, Juazeiro/BA, doravante denominadas simplesmente REPRESENTADAS;

e de outro lado:

**ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 114.839.094-41, portador do RG n.º 8959995 SSP/PE, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, n.º 788-A, Bairro Centro, Petrolina/PE; **ERISVAN ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.174.017-60, portador do RG n.º 3.866.659 SDS/PB, com endereço profissional na Rua Mangueira, n.º 530, Bairro Parque Massangano, Petrolina/PE e **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.888.075-12, portador do RG n.º 1140635085 SSP/BA, com endereço profissional na Av. Eulália, n.º 421, Bairro Vila Eulália, Petrolina/PE de ora em diante denominados simplesmente REPRESENTANTES, têm entre si como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos REPRESENTANTES pelas REPRESENTADAS, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro: As REPRESENTADAS utilizaram como nome artístico **MARI & RAYANE**.

Parágrafo Segundo: O único REPRESENTANTE que poderá assinar e/ou firmar compromissos, descritos no presente contrato de forma unilateral é o Sr. ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO. Os demais REPRESENTANTES precisarão de anuência do REPRESENTANTE

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, para firmar compromissos em nome das REPRESENTADAS.

**CLÁUSULA 2ª** – Os REPRESENTANTES poderão firmar contrato em nome de suas REPRESENTADAS em caráter exclusivo em todos os setores de entretenimento, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, tournées de shows, live tours, publicidade, merchandising etc., em qualquer parte do território brasileiro e/ou internacional, ajustando em nome das REPRESENTADAS, valor do cachê, número de apresentações, local e horário e quaisquer outras atividades e negócios relacionados à carreira das REPRESENTADAS.

Parágrafo Único: Cabe ainda aos REPRESENTANTES, aprovar, gerenciar, direcionar, gerir, todas e quaisquer plataformas musicais e redes sociais em que as REPRESENTADAS estiverem inseridas.

**CLÁUSULA 3ª** – Por força deste instrumento, os REPRESENTANTES obrigam-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês de qualquer natureza, por conta da REPRESENTADAS.

**CLÁUSULA 4ª** - Aos REPRESENTANTES caberá promover a contratação das apresentações artísticas das REPRESENTADAS, com exclusividade.

**CLÁUSULA 5ª** - Os REPRESENTANTES apresentam, neste ato, os comprovantes de registro e inscrições nos órgãos e repartições competentes, necessários ao exercício da representação.

**CLÁUSULA 6ª** - Os REPRESENTANTES declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela Lei (art. 4º da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 7ª** - Os REPRESENTANTES obrigam-se a:

- a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios das REPRESENTADAS e promover a sua imagem;

33  
9

- b) apresentar às REPRESENTADAS as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer às REPRESENTADAS, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) exercer a representação conforme as instruções dadas pelas REPRESENTADAS;
- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- g) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer *jus*;

**CLÁUSULA 8ª** - O presente contrato terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade de não renová-lo.

Parágrafo Único: Durante o período descrito na Cláusula alhures, caberá aos REPRESENTANTES realizar o investimento na dupla **MARI & RAYANE** ora REPRESENTADA, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**CLÁUSULA 9ª** - As REPRESENTADAS garantem aos REPRESENTADOS total exclusividade para desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA 10** - Todos os pagamentos decorrentes de shows, apresentações, gravações, lançamentos, participações, vídeos promocionais, vídeos corporativos e qualquer outra atividade relacionada à imagem das REPRESENTADAS, serão recebidos em conta determinada pelos REPRESENTANTES.

34  
9

10.1 De todos os valores recebidos serão distribuídos em percentuais:

a) 20% caberão a REPRESENTADA **MARIANA RIBEIRO**

**SANTOS;**

b) 20% caberão a REPRESENTADA **RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA;**

c) 40% caberão ao REPRESENTANTE **ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO;**

d) 10% caberão ao REPRESENTANTE **ERISVAN ALVES DE SOUZA;**

e) 10% caberão ao REPRESENTANTE **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN;**

**CLÁUSULA 11 - A comissão não será devida:**

11.1 Se o patrocinador tornar-se inadimplente ou desfizer a apresentação.

11.2 Em caso de cancelamento de apresentações pelo patrocinador as REPRESENTADAS comunicará tais fatos aos REPRESENTANTES, por escrito, no prazo de até 01 (um) dia a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de arcar com as respectivas comissões.

11.3 O cancelamento de apresentações pelas REPRESENTADAS, em vista de força maior, como problemas de saúde, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada.

11.4 No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão.

**CLÁUSULA 12 - Caberá aos REPRESENTANTES fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações e outras atividades de qualquer natureza.**

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

**CLÁUSULA 13** - Os pedidos de apresentação deverão ser remetidos pelos REPRESENTANTES a cada período de 15 (quinze) dias. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pelas REPRESENTADAS, em especial quanto á qualidade de acomodações e transporte.

**CLÁUSULA 14** - São obrigações das REPRESENTADAS:

- a) não constituir mais de um representante, com igual incumbência;
- b) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- c) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento dos REPRESENTANTES;
- d) fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.
- e) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

**CLÁUSULA 15** - Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias, cabendo à parte rescindente pagar à outra a devida indenização. Se a rescisão do contrato se der por manifestação de alguma REPRESENTADA ou das REPRESENTADAS juntas, estas pagarão aos REPRESENTANTES indenização no importe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões).

**CLÁUSULA 16** - Se os REPRESENTANTES der causa à rescisão do contrato, as REPRESENTADAS poderá reter as comissões devidas a ele, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e, bem assim, nas hipóteses previstas na cláusula abaixo, a título de compensação.

**CLÁUSULA 17** - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelas REPRESENTADAS:

- a) desídia dos REPRESENTANTES no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

b) a prática pelos REPRESENTANTES de atos que importem em descrédito artístico ou comercial das REPRESENTADAS;

c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

d) o inadimplemento da obrigação de respeitar a exclusividade em favor das REPRESENTADAS.

**CLÁUSULA 18** - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelos REPRESENTANTES:

a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;

b) a quebra da exclusividade prevista;

**CLÁUSULA 19** - Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA 20** - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina/PE, 17 de Maio de 2023.

*Mariana Ribeiro Santos*  
**MARIANA RIBEIRO SANTOS**  
CPF/MF n.º 065.200.835-69  
REPRESENTADA

1ª SNP

*Rayanne Gabrielle Silva Souza*  
**RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA**  
 CPF/MF n.º 608.515.473-97  
 REPRESENTADA

1ª SNP

1ª SNP

*Adalberto Cavalcanti R. Filho*  
**ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO**  
 CPF/MF n.º 114.839.094-41  
 REPRESENTANTE

*Erivan Alves de Souza*

**ERISVAN ALVES DE SOUZA**  
 CPF/MF n.º 061.174.017-60  
 REPRESENTANTE

1ª SNP

*Victor Berti Torres Sanjuan*  
**VICTOR BERTI TORRES SANJUAN**  
 CPF/MF n.º 041.888.075-12  
 REPRESENTANTE

1ª SNP



**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**  
 Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 535 - Vila Eduardo - CEP: 55.302-290 - Petrolina/PE  
 Tel: (87) 3024-1035 | telefocnotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconhecido por Autenticidade a firma de **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN**  
 Petrolina 17/05/2023, às 16:54. Em testemunho da verdade.  
 Atendente Jose Antonio Ferreira Gomes Emod, 4,54, TSNR R\$  
 1,01 FERC R\$ 0,50, EARM R\$ 0,05, FINSERVIDO, TOISS 0,25  
 Total: R\$ 0,45



Selo: D158586 VUUF05202303 02893

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wally Santos da Silva*  
 CPF/MF *960.776.465-06*

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF \_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO</p> <p>RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 18 ANOS</p> <p>NÃO PLASTIFICAR</p>		<p>RG 15.910.946-90 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-07-2017</p>	
<p>POLEGAR DIREITO</p>  		<p>NOME MARIANA RIBEIRO SANTOS</p>	
<p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p><i>Mariana Ribeiro Santos</i></p>		<p>FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS</p>	
<p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>		<p>GENEROSA BRASILINA RIBEIRO DOS SANTOS</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>DATA DE NASCIMENTO 04-07-2001</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>LOCALIDADE JUAZEIRO BA</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>END. ORIGEM C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>2º OFÍCIO LV A21 FL 188 RT 24756</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>065.200.835-69</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p><i>João de Deus de A. A. Reis</i> ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>	
<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>		<p>THOMAS GREG &amp; SONS</p>	

40  
F

**CRM-PI**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO**

**Inscrição:** 0007696 em 23/05/2019

**Nome:**  
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

**Filiação:**  
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES e MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA

**Nacionalidade:** BRASIL      **Nascimento:** 04/08/1994

**Naturalidade:**  
Petrolina-PE

**Diplomado pela:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FAC.DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TEC.DO PIAUÍ      **Formado em:** 22/05/2019

**Identidade:** 8959995      **Órgão Expedidor:** SDS-PE

**CPF:** 114.839.094-41

**00003803**

MÉDICO



**POLEGAR DIREITO**



3

*Adalberto Cavalcanti R. Filho*  
Assinatura do Portador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.162.710/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANDA MARI E RAYANE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BANDA MARI E RAYANE</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>788</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>56.304-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>
UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(87) 9961-4300/ (74) 8131-7957</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2023** às **13:11:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

VALIDAÇÃO QR Code



h2  
9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALVARÁ**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	83197	18258	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	BANDA MARI E RAYANE LTDA
TITULO FANTASIA	BANDA MARI E RAYANE
DOCUMENTO	49.162.710/0001-07
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	10,00M²

ENDEREÇO	Rua: BARAO DO RIO BRANCO , N°: 788, Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-290
E-MAIL	MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM
TELEFONE	(87)99961-4300

ATIVIDADE PRINCIPAL	9001902-Produção musical
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

**PARA VALIDAR O ALVARÁ**

CHAVE DE VALIDAÇÃO: e8361308  
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site [www.petrolina.pe.gov.br](http://www.petrolina.pe.gov.br)  
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

**INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 22 de Abril de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANDA MARI E RAYANE LTDA**  
CNPJ: **49.162.710/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:16:00 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **9BA4.9962.D9F5.698C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002460666-83

Data de Emissão: 26/02/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

111  
L.S.  
S

Nº 21095 / 2024

---

RAZÃO SOCIAL

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **83197**

**Endereço**

Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, , CENTRO , Petrolina CEP: 56304-290

---

Dados do Contribuinte ou Responsável

**BANDA MARI E RAYANE LTDA**

Numero Documento Jurídico

**49.162.710/0001-07**

**Endereço**

Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, , CENTRO , Petrolina CEP: 56304-290

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 2 de Abril de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ:** 01/07/2024

Chave de Validação: **3014a8d9**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.162.710/0001-07  
**Razão Social:** MARI RIBEIRO LTDA  
**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 788 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2024 a 17/05/2024

**Certificação Número:** 2024041809111805053701

Informação obtida em 06/05/2024 10:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MARI E RAYANE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certidão n°: 12850507/2024

Expedição: 26/02/2024, às 11:22:29

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MARI E RAYANE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.162.710/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 09/05/2024 17h08min

Data de Validade: 08/06/2024

Nº da Certidão: 01823070/2024

Nº da Autenticidade: 2L.DD.1W.MB.9Z

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

R BARAO DO RIO BRANCO , CEP: 56.304-290, 788

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



**TJPE**  
Tribunal de Justiça  
de Pernambuco

49  
A  
L

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO**  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

### CERTIDÃO FALÊNCIA

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL**, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 05 (cinco) anos até a presente data, que não abrange processos distribuídos no PJE, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

**BANDA MARI E RAYANE LTDA, CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site [www.tjpe.ius.br/certidaopje/](http://www.tjpe.ius.br/certidaopje/)

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

*OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016*

Pesquisa realizada até o dia 02 de abril de 2024, por Rodrigo Ferreira Borges da Costa.

**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**



Documento autenticado por: **Rodrigo Ferreira Borges da Costa**  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 02/04/2024 às 09:49

Autenticação:



50  
 [Handwritten signature/initials]

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)**

Número do Processo: 930749278

**Dados Gerais**


---

**Nome:** ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

**CPF/CNPJ/Número INPI:** 11483909441

**Endereço:** AV: Cardoso de Sá - Centro.

**Cidade:** Petrolina

**Estado:** PE

**CEP:** 56302-110

**Pais:** Brasil

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física

**e-mail:** jbceditora@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**


---

**Nome:** ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

**CPF/CNPJ/Número INPI:** 11483909441

**Endereço:** AV: Cardoso de Sá - Centro.

**Cidade:** Petrolina

**Estado:** PE

**CEP:** 56302-110

**Pais:** Brasil

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física

**e-mail:** jbceditora@gmail.com

**Dados da Marca**


---

**Apresentação:** Nominativa

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** Mari e Rayanne

**Marca possui elementos em  
 idioma estrangeiro?** Não

52  
A

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

## Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Direção de shows
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Reservas de lugares para shows
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

## Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	1 PROCURACAO PARA MARI E RAYANNE.pdf
Gru paga	1 GRU MARY E RAYANNE PAGA.pdf

52  
19

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 930749278 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 13/06/2023 às 10:00

53  
7

### PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO:  
 Mariana Ribeiro Santos, solteira RG: N°- 15.910.946-90 SSP - BA - n°, CPF. N°, 065.200.835-41, residente na - Rua: Nova Veneza 01- Número 570 - Juazeiro - BA. Bairro Alagadiço CEP - 48.904-390. E Rayanne Gabrielle Silva Souza, solteira residente na - Avenida Coronel Clementino Coelho, 1480, AP 704 BL 09 Petrolina - PE | CEP: 56308-210 - Bairro: Atrás da Banca. Nomeiam e constitui como procurador o Sr. OUTORGADO: ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado: Empresário. RG: N°- 8959995 SDS - PE - n°, CPF. N°, 114.839.094-41, residente e AV: CARDOSO DE SA CENTRO, PETROLINA - PE. CEP: 56302110, outorgando-lhe amplos gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: Comprar, vender, contratos e ceder Shows, eventos, divulgação, emitir assinando os contratos, mediante parceria da marca a ser registra no INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, (Marcas e Patentes) para assinar, emitir, todos os documentos necessários para requerer benefícios referente a marca: **Mari e Rayanne** - adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, (Marcas e Patentes) ou outras entidades governamentais e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais para representá-las, e outros afins artísticos em parceria e com o aval da mesmo, sempre que a marca for usada de forma composta de dupla no formato **Mari e Rayanne**. Por estarem sustentadas por reconhecimento de firma pelas artistas envolvidas e em comum acordo com as mesmas: Mari e Rayne. Sendo (Mari), Mariana Ribeiro Dos Santos RG: N°- 15.910.946-90 SSP - BA - n°, CPF. N°, 065.200.835-41, residente na - Rua: Nova Veneza 01- Número 570 - Juazeiro - BA. Bairro Alagadiço CEP - 48.904-390. E Sendo (**Rayanne**), Rayanne Gabrielle Silva Souza, residente na - Avenida Coronel Clementino Coelho, 1480, AP 704 BL 09 Petrolina - PE | CEP: 56308-210 - Bairro: Atrás da Banca. O qual o procurador, ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO. Dando tudo por bom e valioso, cessando os efeitos. Essa vigora a partir do dia e data firmado pelo outorgante e sustentado abaixo perante a lei mediante essa procuração assinam.

PETROLINA - PE, Data 12 de Junho, de 2023.

MARIANA RIBEIRO  
 SANTOS:06520083569

Assinado de forma digital por MARIANA RIBEIRO SANTOS:06520083569  
 Dados: 2023.06.12 18:15:02 -03'00'

(ASSINATURA DAS OUTORGANTES)

Mariana Ribeiro Santos

RAYANNE GABRIELLE SILVA  
 SOUZA:60851547397

Assinado de forma digital por RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA:60851547397  
 Data: 2023.06.12 18:15:31 -03'00'

(ASSINATURA DAS OUTORGANTES)

Rayanne Gabrielle Silva Souza

ADALBERTO  
 CAVALCANTI RODRIGUES  
 FILHO:11483909441

Assinado de forma digital por ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO:11483909441  
 Dados: 2023.06.12 17:38:43 -03'00'

(ASSINATURA DO OUTORGADO)

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

5/4  
D



# Comprovante de pagamento

13 JUN 2023 - 08:58:44

Valor R\$ 142,00

Pagador J B DOS SANTOS CULTURA

Agência 0001

Conta 29503547-0

## III Documento

Favorecido INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Emissor BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 11 JUL 2023

00190.00009  
02940.917236  
Linha digitável 05417.504171  
1  
94080000014200

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 648859f4-f25d-4111-  
b557-22ba7853d1c6

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda -->](#)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
 <p>Código de Verificação para Autenticação: 4263339c1</p> <p>Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000</p> <p>CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM</p>					 <p>Emitido em 28/12/2023 18:16:35</p>	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal	
28/12/2023	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		19	
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Não Retido	Optante	2611606 - Recife - PE	2611606 - Recife - PE			
<b>PRESTADOR</b>						
<b>Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA</b> Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, ..... - CENTRO Petrolina - PE - CEP: 56304-290 E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: ..... - Site: ..... Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07						
<b>TOMADOR</b>						
<b>Razão Social: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA</b> Endereço: Rua Aluísio de Azevedo, 200, - Santo Amaro Recife - PE - CEP: 50.100-090 E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br - Fone: (85) 3253-1477 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 38.149.318/0001-01						
<b>SERVIÇO</b>						
207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
<b>DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL</b>						
Número ART:			Número CEI:			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>						
REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW 22/12/23						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	2.01	3.015,00	
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	150.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

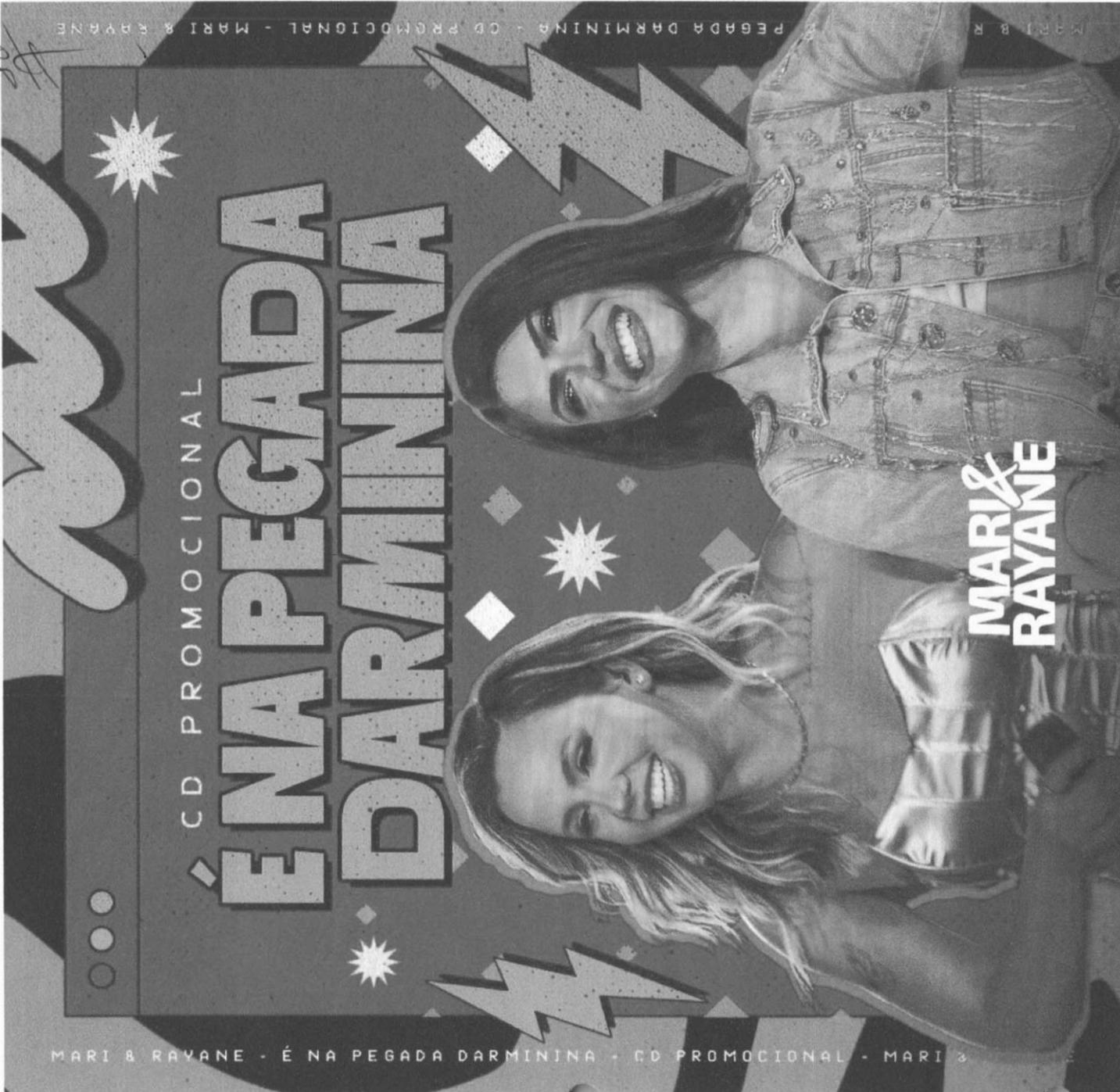
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
		Código de Verificação para Autenticação: cf7977c48 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM			 Emitido em 28/12/2023 18:17:27	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário		Número RPS	Nº da Nota Fiscal	
28/12/2023	Exigível	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			20	
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Não Retido	Optante	2611101 - Petrolina - PE	2611101 - Petrolina - PE			
PRESTADOR						
<b>Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA</b> Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, ..... - CENTRO Petrolina - PE - CEP: 56304-290 E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: ..... - Site: ..... Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07						
TOMADOR						
<b>Razão Social: MARLON DE MENEZES LEAL FRANKLIN</b> Endereço: Rua Professora Belinha de Souza, 115, - COHAB Massangano Petrolina - PE - CEP: 56.310-030 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 056.484.234-62						
SERVIÇO						
207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 23/12/2023						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	2.01	2.814,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	140.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

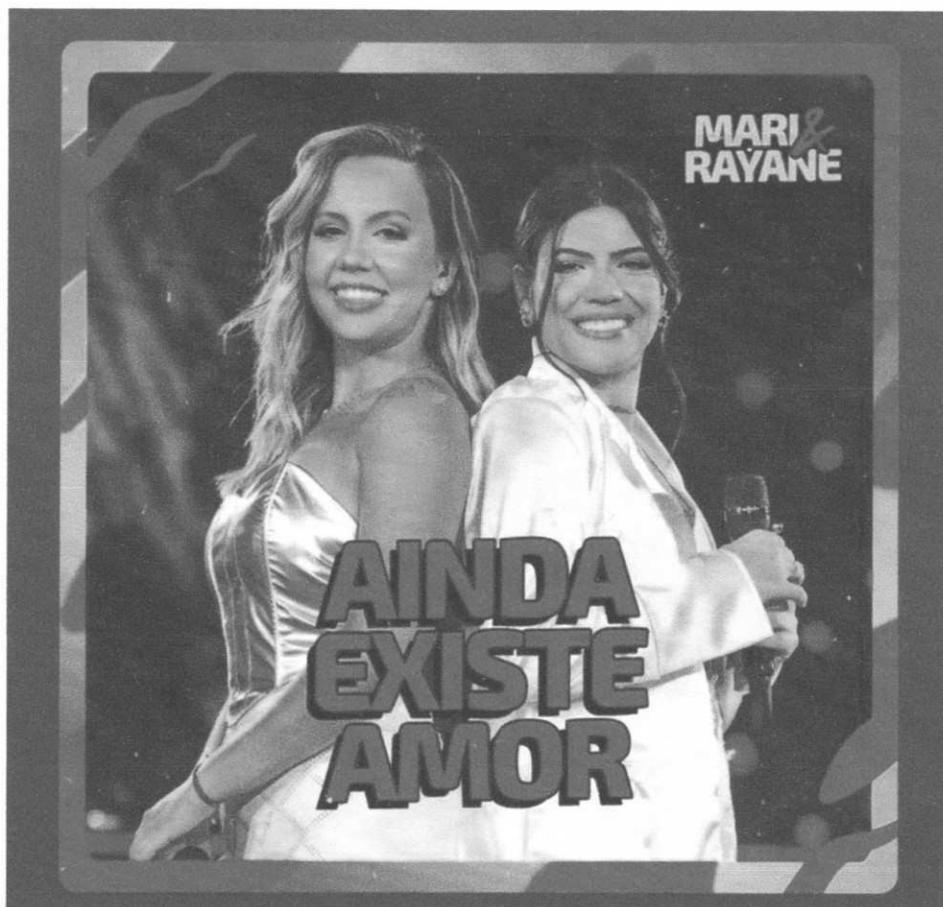
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
		Codigo de Verificação para Autenticação: 39537fa3b				
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000		CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM				
Emitido em 22/12/2023 12:47:03						
<b>Data Fato Gerador</b>	<b>Exigibilidade de ISS</b>		<b>Regime Tributário</b>		<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>
22/12/2023	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			18
<b>Tipo de Recolhimento</b>	<b>Local de Prestação</b>	<b>Local de Recolhimento</b>	<b>Substitui a Nota Nº</b>			
Não Retido	Optante	2211001 - Teresina - PI	2211001 - Teresina - PI		16	
PRESTADOR						
<b>Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA</b>						
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE						
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, ..... - CENTRO						
Petrolina - PE - CEP: 56304-290						
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: ..... - Site: .....						
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07						
TOMADOR						
<b>Razão Social: F M CAMPELO</b>						
Endereço: Avenida Homero Castelo Branco, 309, - Ininga						
Teresina - PI - CEP: 64.048-400						
E-mail: - Fone: (86) 9982-3243						
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 34.103.552/0001-47						
SERVIÇO						
207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Show feito no dia 24/11/2023						
<b>VALOR SERVIÇO (R\$)</b>	<b>DEDUÇÕES (R\$)</b>	<b>DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)</b>	<b>BASE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>	<b>ISS (R\$)</b>	
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	2.01	3.015,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					<b>DESCONTO CONDICIONAL (R\$)</b>	<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b>
<b>INSS (R\$)</b>	<b>IR (R\$)</b>	<b>CSLL (R\$)</b>	<b>COFINS (R\$)</b>	<b>PIS (R\$)</b>		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>





60  
/





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 09:29:26 foi protocolizado o documento sob o N° 66175/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000922024

Data da Publicação: 17/05/2024

Data da Assinatura: 15/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da banda Mari Rayane, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de O 1 :40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): Banda Mari E Rayane Ltda

Contratado (CNPJ): 49.162.710/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9bbcd2995beb6a5947af5557b081cba7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	12a2e117c8acf9585882bf7b41968c66
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d4873506cfd89a683edd866799055b6e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7506833669cc5cfd0647a0450d1d75ac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66169/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 09:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66175/24 ao Documento 66169/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66169/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	65 - 75	7506833669cc5cfd0647a0450d1d75ac
Comprovante de publicidade	76 - 80	9bbcd2995beb6a5947af5557b081cba7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	81	d4873506cfd89a683edd866799055b6e
Comprovantes de regularidade da contratada	82 - 126	12a2e117c8acf9585882bf7b41968c66
RECIBO PROTOCOLO	127	6bff964beb3d84c1fcb7b3042b72345d

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB